



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CERES - COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 1 / 2026 - CCPE/CERES (18.00.26)

Nº do Protocolo: 23077.074476/2026-36

Caicó-RN, 28 de maio de 2026.

Atualiza e regulamenta as Atividades Teórico-Práticas (ATP) do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (CERES), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Colegiado do Curso de Pedagogia do CERES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas relativas às Atividades Teórico-Práticas do Curso de Licenciatura em Pedagogia do CERES, conforme determinava a Resolução nº 002/2025 - CCPE/CERES, que regulamentava as referidas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Resolução que regulamenta as Atividades Teórico-Práticas do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º Revogar a Resolução nº 002/2025 – CCPE/CERES, que regulamenta as Atividades Teórico-Práticas do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 3º As Atividades Teórico-Práticas do Curso de Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES) constituem atividades que articulam teoria e prática, permitindo a complementação da formação do licenciado em Pedagogia. Considerando a legislação vigente e as discussões realizadas nas reuniões plenárias do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia, ficam aprovadas as atividades a serem desenvolvidas como parte do componente curricular Atividades Teórico-Práticas.

§ 1º As Atividades Teórico-Práticas são, neste documento, denominadas ATP.

§ 2º As ATP são regidas pela Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação (Conselho Pleno), que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada.

§ 3º As ATP estruturam-se com base na Base Comum Nacional, devendo corresponder ao mínimo de 200 (duzentas) horas para a integralização curricular do discente e a obtenção do diploma de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 4º As ATP estão divididas nas seguintes categorias:

I - Atividades de Ensino;

II - Atividades de Pesquisa e Produção;

III - Atividades de Extensão;

IV - Atividades de Atuação e/ou Representação Estudantil.

§ 1º Cabe ao discente escolher as ATP que pretende realizar, identificando-as e providenciando sua participação, a partir do primeiro período do Curso e em qualquer momento de sua formação.

§ 2º Em caso de dúvidas, o discente deverá consultar o seu orientador acadêmico e/ou o(a) coordenador(a) do Curso.

Art. 5º Cada discente deverá integralizar 200 (duzentas) horas de ATP, podendo cumprir essa carga horária em diferentes categorias de atividades formativas, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º desta Resolução.

Art. 6º Na categoria de Ensino, o discente poderá desenvolver as atividades abaixo elencadas, observando os seguintes limites:

I - Monitoria em componente curricular regularmente ofertado pela UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre;

II - Prática de efetivo exercício do magistério em espaço escolar e/ou espaço não escolar, público e/ou privado: até 60 (sessenta) horas por semestre;

III - Atividade de auxílio a docente em sala de aula, em espaço escolar e/ou não escolar, público e/ou privado: até 20 (vinte) horas por semestre;

IV - Atividades realizadas por meio de Estágio Curricular Não Obrigatório: até 60 (sessenta) horas por semestre;

§1º As atividades realizadas no Estágio Curricular Obrigatório não serão consideradas neste item.

V - Mobilidade estudantil em instituição de nível superior nacional ou internacional: 60 (sessenta) horas por semestre, podendo ser computados até 02 (dois) semestres;

VI - Participação no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) ou em programa similar: até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 7º Na categoria de Pesquisa e Produção, o discente poderá desenvolver as atividades abaixo elencadas, observando os seguintes limites:

I - Iniciação Científica com bolsa ou de forma voluntária, no âmbito de Projeto de Pesquisa regularmente cadastrado por docente da UFRN: até 60 (sessenta) horas por semestre;

II - Produção bibliográfica na área de Educação:

- a. Livro (autoria): 120 (cento e vinte) horas por publicação;
- b. Livro (organização): 80 (oitenta) horas por publicação;
- c. Capítulo de livro: 60 (sessenta) horas por publicação;
- d. Artigo completo em periódico internacional: 100 (cem) horas por publicação;
- e. Artigo completo em periódico nacional: 90 (noventa) horas por publicação.

III - Trabalho acadêmico completo apresentado em encontros científicos (congresso, simpósio e similares) na área de Educação:

- a. Encontro internacional: 20 (vinte) horas por trabalho;
- b. Encontro nacional: 15 (quinze) horas por trabalho;
- c. Encontro regional: 10 (dez) horas por trabalho;
- d. Encontro local: 05 (cinco) horas por trabalho.

IV - Trabalho acadêmico resumido (banner ou similar) apresentado em eventos científicos (congressos, simpósios e similares) na área de Educação:

- a. Evento internacional: 15 (quinze) horas por trabalho;
- b. Evento nacional: 10 (dez) horas por trabalho;
- c. Evento regional: 05 (cinco) horas por trabalho;
- d. Evento local: 05 (cinco) horas por trabalho.

V - Palestra sobre assuntos relacionados à Educação: 20 (vinte) horas por palestra, podendo ser contabilizadas até 02 (duas) palestras por semestre.

§ 1º Para assuntos relacionados a outras áreas afins com à Educação: 10 (dez) horas por palestra.

§ 2º Para assuntos não relacionados à área da Educação: 5 (cinco) horas por palestra.

Art. 8º Na categoria de Extensão, o discente poderá desenvolver as atividades abaixo elencadas, observando os seguintes limites:

I - Participação, como membro da equipe executora, em Projeto de Extensão cadastrado e coordenado por docente da UFRN, com bolsa ou de forma voluntária: até 60 (sessenta) horas por semestre;

II - Docência ou monitoria em curso ou oficina na área da Educação: 60 (sessenta) horas por semestre;

III - Participação, como ouvinte, em eventos científicos (congresso, simpósio ou similares) ou em eventos formativos (curso, oficina e similares) na área de Educação: até 06 (seis) horas por dia, até 24 (vinte e quatro) horas por evento e até 120 (cento e vinte) horas por discente;

§ 1º A participação em MOOC (*Massive Open Online Course*) contabiliza o número de horas indicado no certificado expedido pela instituição organizadora. No caso de o certificado não indicar a carga horária, serão contabilizadas 10 (dez) horas por curso na área de Educação e 5 (cinco) horas por curso em outras áreas.

§ 2º As atividades desenvolvidas por meio de componente com carga horária correspondente à Curricularização da Extensão não poderão ser contabilizadas.

IV - Atuação em instituições produtoras e/ou promotoras de atividades científicas ou artístico-culturais externas à UFRN: até 60 (sessenta) horas por semestre.

Art. 9º Na categoria de Atuação e Representação Estudantil, o discente poderá desenvolver as atividades abaixo elencadas, observando os seguintes limites:

I - Participação como membro da Diretoria do Centro Acadêmico ou do Diretório Central dos Estudantes: até 20 (vinte) horas por semestre;

II - Efetiva representação estudantil em Colegiado do Curso, Plenária Departamental, Colegiados e outros de ordem acadêmico-administrativa: até 20 (vinte) horas por semestre;

§ 1º Serão contabilizadas 02 (duas) horas por participação em reunião.

§ 2º Para efeito de comprovação da efetiva representação estudantil, o discente poderá utilizar lista de presença/chamada e/ou atas de reuniões.

III – Atuação como bolsista de apoio técnico em qualquer uma das unidades da UFRN ou como tutor do Programa Tutoria Inclusiva: até 30 (trinta) horas por semestre.

Art. 10. Para validar uma ATP, o discente deverá apresentar, obrigatoriamente, documento comprobatório que indique explicitamente o tipo de atividade realizada e a carga horária cumprida.

§ 1º Cabe ao discente solicitar dos responsáveis pela ATP realizada o documento comprobatório de sua participação.

§ 2º Cabe ao discente enviar, por meio do sistema institucional SIGAA, as imagens digitalizadas de seus certificados.

§ 3º O discente deverá manter em seu poder os documentos originais, caso seja necessário apresentá-los.

Art. 11. A orientação quanto ao cumprimento das ATP é de competência do Orientador Acadêmico, a quem cabe:

I - Dar a conhecer, no semestre inicial do curso, a Resolução de ATP, devidamente acompanhada da Ficha de Registro das Horas;

II - Retomar, a cada semestre, as normas de ATP, orientando quanto ao seu correto cumprimento;

III - Encaminhar à Coordenação do Curso as dificuldades constatadas quanto ao cumprimento das ATP.

Art. 12. O registro das ATP deverá ser realizado pela Coordenação do Curso, a quem cabe:

I - Analisar a documentação cadastrada pelos discentes no SIGAA;

II - Cadastrar a integralização das 200 (duzentas) horas de ATP de cada discente no SIGAA.

Art 13. O cadastro das ATP somente deverá ser realizado pelo discente no SIGAA quando este tiver contabilizado as 200 (duzentas) horas exigidas, observados os limites estabelecidos em cada categoria nesta Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 15 de maio de 2026.

Prof.^a Francileide Batista de Almeida Vieira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Coordenadora do Curso de Pedagogia/CERES.

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE HORAS DAS ATP

Discente: _____

Matrícula: _____

Total de Horas Contabilizadas: _____

De acordo com a Resolução nº 2, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, de 1º de Julho de 2015.

ART. 5º - ATIVIDADES DE ENSINO (até 180 horas por discente)						
I – Monitoria em componente curricular regularmente ofertado pela UFRN, com bolsa ou de forma voluntária (até 60 horas por						

semestre)						
II – Prática de efetivo exercício do magistério em espaço escolar e/ou espaço não escolar público e/ou privado (até 60 horas por semestre)						
III – Atividade de auxílio a docente em sala de aula de espaço escolar e/ou não escolar público ou privado (até 20 horas por semestre)						
IV – Atividades realizadas através de Estágio Curricular Não Obrigatório (até 60 horas por semestre)						
V – Mobilidade estudantil em instituição de nível superior nacional ou internacional (até 60 horas por semestre, por até 02 semestres)						
VI – Participação no Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID) ou similar (até 60 horas por semestre)						
Total de Horas em Atividade de Ensino:						

**ART. 6º - ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA
(até 180 horas por discente)**

I – Iniciação Científica (até 60 horas por semestre)						
II – a) Autoria de Livro (120 horas por publicação)						
II – b) Organização de Livro (80 horas por publicação, podendo ser computado um por semestre)						
II – c) Publicação de capítulo de livro (60 horas por publicação)						
II – d) Publicação de artigo completo em periódico internacional (100 horas por publicação)						
II – e) Publicação de artigo completo em periódico nacional (90 horas por publicação)						
III – a) Apresentação de trabalho acadêmico completo em evento científico internacional (20 horas por trabalho)						

III – b) Apresentação de trabalho acadêmico completo em evento científico nacional (15 horas por trabalho)						
III – c) Apresentação de trabalho acadêmico completo em evento científico regional (10 horas por trabalho)						
III – d) Apresentação de trabalho acadêmico completo em evento local (5 horas por trabalho)						
IV – a) Apresentação de trabalho acadêmico resumido em evento científico internacional (15 horas por trabalho)						
IV – b) Apresentação de trabalho acadêmico resumido em evento científico nacional (10 horas por trabalho)						
IV – c) Apresentação de trabalho acadêmico resumido em evento regional (5 horas por trabalho)						
IV – d) Apresentação de trabalho acadêmico resumido em evento local (5 horas por trabalho)						
V – Palestras em evento não-científico (20 horas por palestra, até duas palestras por semestre)						
Total de Horas em Atividade de Pesquisa e Produção bibliográfica:						

ART. 7º - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (até 180 horas por discente)						
I – Colaboração em Projeto de Extensão (até 60 horas por semestre)						
II – Docência ou monitoria em curso ou oficina (até 60 horas por semestre)						
III – Ouvinte em evento científico ou evento formativo (até 6 horas por dia, até 24h por evento e até 120 horas por discente)						
IV – Atuação em instituições científicas ou artístico culturais externas à UFRN (até 60 horas por semestre)						
Total de Horas em Atividade de Extensão:						

**ART. 8º - ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL
(até 60 horas por discente)**

I – Membro da Diretoria do CA ou do DCE (até 20 horas por semestre)						
II – Representação em Colegiados (2h por reunião, até 20 horas por semestre)						
III – Atuação como bolsista de apoio técnico em qualquer uma das unidades da UFRN ou como tutor do Programa Tutoria Inclusiva: até 30 (trinta) horas por semestre						
Total de Horas em Atividade de Representação Estudantil:						

Aluno(a)

Orientador Acadêmico

Coordenador(a) do Curso

(Assinado digitalmente em 29/05/2026 15:09)
FRANCILEIDE BATISTA DE ALMEIDA VIEIRA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
CCPE/CERES (18.00.26)
Matrícula: 2370186

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/05/2026** e o
código de verificação: **3c9adab1d3**